



PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS

Projeto de Lei nº. 46/2025

**PARECER CONJUNTO**

As Comissões de Constituição, Justiça e Redação Final e de Seguridade, reunidas na forma do art. 58, primeira parte do Regimento Interno, constataram que o referido Projeto dispõe sobre a criação de Funções Gratificadas no âmbito da Prefeitura Municipal de Armação dos Búzios.

O presente projeto está de acordo com o art. 30, I, da Constituição Federal, portanto, a proposição é constitucional, pois trata de matéria de interesse local. Além do mais, a matéria está de acordo com o art. 37, V da Carta Magna que prevê condições e percentuais mínimos para preenchimento das funções de confiança em lei.

Ademais, o instituto da função de confiança (como é chamado em outros diplomas legais) também está previsto no Estatuto dos Servidores Municipais (LC 15/2007) que prevê a criação da lei ora em análise em seu art. 53. É de se destacar que o estatuto, que foi promulgado no longínquo 15 de janeiro de 2007, em seu artigo 19, §3º determina que a lei que regulamentasse este tema deveria ser regulamentada em 90 dias.

Por fim, a classe dos servidores municipais teve de esperar por 18 anos, para a realização desta importante regulamentação. Portanto, é razoável que esta Casa Legislativa se debruce sobre o assunto de maneira célere, a fim de evitar mais morosidade na questão.

Registre-se que as funções de confiança desempenham papel fundamental para garantir a eficiência e a confiança nas administrações públicas. Neste âmbito, as funções gratificadas - conforme previsto no PLO em tela - serão destinadas exclusivamente aos servidores efetivos que exercerão funções de direção, chefia ou assessoramento. Essa regulamentação assegura que funções estratégicas e sensíveis da administração pública sejam ocupadas por indivíduos que já demonstraram comprometimento e competência adquirida em cargo efetivo.

Dessa forma, mitigam-se os riscos de escolhas inadequadas para posições de relevância, garantindo maior profissionalismo e continuidade na gestão pública.

Além disso, as funções de confiança possuem relevância na preservação dos princípios constitucionais da administração pública, como legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência. Ao reservar essas funções aos servidores efetivos, promove-se a meritocracia, a transparência e a responsabilidade na tomada de decisões que impactam diretamente a sociedade. Isso é indispensável para fortalecer a credibilidade e a legitimidade das instituições públicas, assegurando que o poder público atenda aos interesses coletivos de forma ética e eficiente.

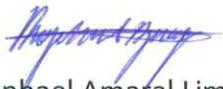


PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS

Quanto à redação final, o projeto de lei atende ao disposto na Lei Complementar nº. 95/98.

Tendo em vista o acima apontado, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei de nº. 46/2025. É o Parecer.

Armação dos Búzios, 08 de abril de 2025.

CCJR	CS
 Felipe do Nascimento Lopes	 Aurelio Barros Areas
 Aurelio Barros Areas	 Raphael Amaral Lima Braga
 Raphael Amaral Lima Braga	 Adiel da Silva Vieira